

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020

(Da Sra. Dep. Rosana Valle)

Dispõe sobre a restituição do imposto de renda pessoa física referente ao ano de 2020, ano-calendário 2019, priorizando aposentados, pessoas acometidas de doenças graves, pessoas com deficiências e todas as pessoas físicas que receberam até 05 (cinco) salários mínimos mensais, em razão do período de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

**“Art. 8º-A** A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física no ano de 2020, ano-calendário 2019, será liberada no primeiro lote para aposentados, pessoas acometidas de doenças graves, pessoas com deficiências e todas as demais pessoas que receberam até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

**Art. 8º-B** Fica autorizada a suspensão da exigibilidade do desconto em folha salarial do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas retido na fonte de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990 e art. 7º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, pelo período de 90 dias a partir do ato administrativo da autoridade competente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo que a restituição do imposto de renda para pessoas físicas no ano de 2020, ano-calendário 2019, seja liberada, prioritariamente, para as pessoas economicamente mais vulneráveis neste momento de crise sanitária e econômica causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), tais quais: aposentados, pessoas acometidas de doenças graves, pessoas com deficiências e todas as demais pessoas que receberam até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Devido a pandemia do Coronavírus e a adoção de medidas de distanciamento social, quarentena e isolamento, que objetivam reduzir a expansão do contágio, são necessárias ações eficientes do Poder Público para minimizar os efeitos negativos que atingem, especialmente, os hipossuficientes.

O momento atual exige um esforço mútuo para enfrentarmos a presente crise, que para além da saúde pública começa a comprometer a capacidade econômica dos brasileiros, sendo que os entes federados devem contribuir, nos limites de suas capacidades e competências, com a adoção de medidas necessárias para amenização dos impactos econômicos negativos causados às pessoas menos favorecidas.

A valoração do presente projeto está no atendimento e socorro aos vulneráveis, e suas famílias, que necessitam restituir o imposto de renda, bem como beneficiar-se-ão da suspensão temporária do desconto em folha de pagamento para os remunerados até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Portanto, tratam-se de medidas objetivas e eficazes, que terão impacto imediato no apoio ao enfrentamento da crise corrente, tendo por finalidade a

tutela dos interesses dos que mais necessitam de suporte financeiro do Estado brasileiro.

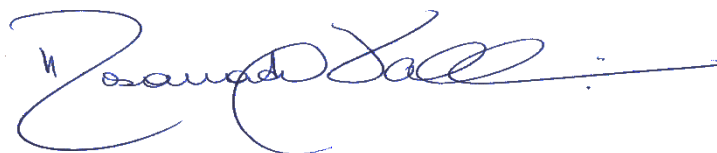
É importante destacar, que é um princípio fundamental da República garantir a dignidade humana e perseguir como objetivos fundamentais a solidariedade social e reduzir as desigualdades promovendo, desta feita, o bem estar de todos e, no caso em tela, especialmente dos menos favorecidos.

Destarte, alcança-se o princípio constitucional da capacidade contributiva, defendendo a justa repartição dos encargos tributários segundo a capacidade individual do contribuinte, cuja atividade econômica encontra-se prejudicada em maior ou menor escala pela presente crise. Tal princípio está consagrado no art. 145, §1º, da CF:

*“Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados **segundo a capacidade econômica do contribuinte**, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.”*

Diante disso, fica evidente a justa medida de que trata este projeto de lei, aliviando os encargos tributários de quem mais precisa e priorizando a restituição do Imposto de Renda de que lhe é devido.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.



Deputada **ROSANA VALLE**

**PSB-SP**